



## INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO FMS Nº 024/2021

### Que entre si fazem:

De um lado como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO -TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.257.851/0001-01, com endereço na Avenida Goiás, S/Nº, Centro, São Valério -TO, neste ato representado pela sua Gestora, Sra. **TATIANE LOPES BARREIRA**, brasileira, solteira, contadora, portadora do CI/RG: 1002124 – SSP/TO e CPF/MF: 030.615.411-01, residente e domiciliada à Avenida Maranhão, Nº 200, Setor Aeroporto, São Valério-TO; e, de outro lado como **CONTRATADO**, o Sr. **EMERSON DANILLO DA SILVA GEORGETTI**, brasileiro, solteiro, médico veterinário, portador do RG: 888.433 – 2ª Via – SSP/TO, CPF: 032.394.471-00 e CRMV/TO: 01379, residente e domiciliado à Avenida Castelo Branco, Nº 950, Setor Sul, Silvanópolis -TO, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços médicos veterinário, como responsável técnico da vigilância epidemiológica, com atuação também na vigilância sanitária e ambiental, bem como na avaliação de fatores de riscos à saúde, relativos à interação entre humanos, animais e o meio ambiente, com ações de planejamento, monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato está dispensável de licitação com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 17.580,00 (dezesete mil e quinhentos e oitenta reais)**, pagável em 10 (dez) parcelas mensais, sendo a primeira de **R\$ 1.320,00 (mil e trezentos e vinte reais)**, e as demais, iguais de **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, por meio de transferência bancária, pagável em até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal, do período em referência da prestação de serviços, devidamente atestada pelo setor competente.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 9 de fevereiro a 30 de novembro de 2021, podendo ser prorrogado se houver interesse público, consenso entre as partes e justificativa, nos termos do Art. 57 da Lei Federal Nº 8.966/1993.

### CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado nas hipóteses previstas do artigo 65 da Lei Federal Nº 8666/1993, sempre através de termos de aditivos enumerados sequencialmente em ordem crescente, sendo que sua prorrogação deverá ser pelo prazo estabelecido no inciso II, do artigo 57, da citada Lei, por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse entre as partes.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para a execução deste contrato ocorrerão a cargo da Dotação Orçamentária: 10.305.1018.2.038 e Elemento de Despesa: 3.3.90.36.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Arcar com todas as despesas necessárias à execução deste objeto contratual, inclusive as de natureza tributárias, previdenciárias e trabalhistas, quando for o caso; Prestar os serviços, objeto deste instrumento, de acordo com as normas técnicas para a espécie; Arcar com todas e quaisquer despesas oriundas deste instrumento, tais como: encargos sociais, proventos de funcionários atendimento a tributos, ou quaisquer encargos que incidam sobre a execução deste contrato; Executar os serviços ora contratados de acordo com as especificações da CONTRATANTE; Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato; Não transferir a outrem, no todo ou em parte o objeto deste contrato, salvo mediante previa e expressa autorização da CONTRATANTE; Fornecer mão de obra profissional qualificada e comprovadamente habilitada; e, Não caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira sem a previa e expressa autorização da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Atestar através do Setor competente as notas fiscais, bem como efetivar o respectivo pagamento no prazo contratado; Reter, por ocasião do pagamento, os tributos e a contribuição previdenciária da Contratada, se for o caso; Disponibilizar os equipamentos e ferramentas necessárias a execução do objeto ora contratado; Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste contrato; Prestar toda a assistência operacional necessária ao cumprimento deste contrato; Rejeitar no todo ou em parte os serviços realizados em desacordo com este contrato; Aplicar multa ao CONTRATADO de até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais, no caso de inexecução total ou parcial deste contrato; As multas serão aplicadas pelo Fundo de Saúde Municipal de São Valério, sem prejuízo de ações judiciais ou administrativas cabíveis; e, O CONTRATADO será notificada por escrito dos motivos que deram origem multa, e terá prazo de 5 (cinco) dias para recorrer, caso desejar.

#### **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal Nº 8.666/1993 e alterações; e, O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do Artigo 79 e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do Artigo 78, todos da Lei Federal Nº 8.666/1993 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

O presente contrato tem natureza apenas de prestação de serviços, sem qualquer vínculo empregatício, o que desobriga o Contratante de ônus trabalhista e indenizatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA CONTRATATUAL**

Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento) do valor total do presente instrumento a ser suportada pela parte que descumprir quaisquer destas cláusulas contratuais. Independentemente da reparação do dano causado à parte prejudicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO**

O presente contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado nas hipóteses previstas do artigo 65 da Lei Federal Nº 8666/1993, sempre através de termos de aditivos enumerados sequencialmente em ordem crescente, sendo que sua prorrogação deverá ser pelo prazo estabelecido no inciso II, do artigo 57, da citada Lei, por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO**



ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO-TO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou pela inexecução total ou parcial do seu objeto, na forma disposta no artigo 77 e seguintes da Lei Federal Nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E COMARCA**

De comum acordo, fica eleito o Foro da Comarca de Peixe -TO, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas ao presente contrato.


E, por estarem de comum acordo, assinam as partes, este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas idôneas.

São Valério - TO, 09 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
FUNDO DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO  
TATIANE LOPES BARREIRA  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
EMERSON DANILLO DA SILVA GEORGETTI  
Contratado

**TESTEMUNHAS**

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF: 078.036.931-99

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF: 044.853.203-71



ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO-TO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2021 – PORTARIA DE DISPENSA 022/2021**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO, Estado do Tocantins, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 12.257.851/0001-01, situado à Av. Goiás, S/Nº, Setor Aeroporto, SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE. CEP: 77.390-000, neste ato representada por seu Gestora em exercício, a Senhora **TATIANE LOPES BARREIRA**.

**CONTRATADO:** EMERSON DANILLO DA SILVA GEORGETTI, inscrita no CPF sob o nº 032.394.471-00.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, II, da lei n. 8.666/93 e Portaria de Dispensa Nº022\_/2021, de fevereiro de 2021.

**OBJETO:** Contratação de Empresa para Prestação de serviços médicos veterinário, como responsável técnico da vigilância epidemiológica, com atuação também na vigilância sanitária e ambiental, bem como na avaliação de fatores de riscos à saúde, relativos à interação entre humanos, animais e o meio ambiente, com ações de planejamento, monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas, no período de fevereiro a novembro de 2021.


**VIGÊNCIA:** 09/fevereiro/2021 a 30/novembro/2021.

**DOTAÇÃO:** Unidade orçamentária: 10.305.1018.2.038 - Elemento de despesa: 3.3.90.36 (serviços terceiros - pessoa física).

**VALOR:** R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)

**LOCAL:** São Valério/TO.


São Valério/TO, 09 de fevereiro de 2021.

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO  
TATIANE LOPES BARREIRA  
GESTORA MUNICIPAL

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no placar deste Fundo Municipal de Saúde.

São Valério/TO, 09 / 02 / 20 21

  
Emerson de Castro Ferraz  
Secretário Mun. de Administração  
Secretaria Municipal de Administração